



EMENDA Nº
(à MPV nº 599, de 2012)

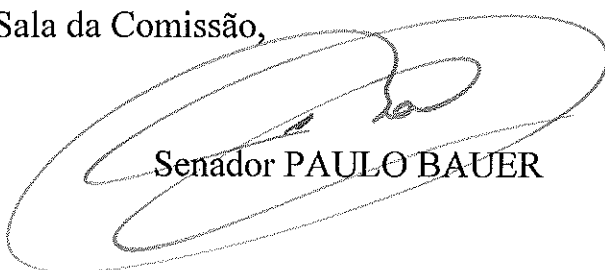
Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 599, de 2012, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da MPV nº 599, de 2012, determina que o auxílio financeiro prestado aos Estados, Distrito Federal e Municípios seja deduzido da dívida vencida e não paga junto à União e sua administração indireta. Trata-se de prática já adotada pelo governo federal nas MPVs que compensam os Estados por conta da desoneração de ICMS incidente sobre as exportações.

Ocorre que a prática não parece fazer sentido, já que o auxílio visa compensar os Estados por conta da perda de arrecadação de ICMS decorrente de medidas que são também do interesse da União. No caso, trata-se de viabilizar a almejada convergência da alíquota interestadual do ICMS para 4%.

Sala da Comissão,



Senador PAULO BAUER

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 6/8/2013, às 11:11
Alexandre Morais, Mat. 258286

